

TERMO DE REFERÊNCIA

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 003/2018

TIPO: Menor preço

O Instituto Patrícia Galvão, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 05.408.004/0001-27, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2050, Bloco B, sala 52, São Paulo – SP- CEP: 01318-002, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a cotação prévia de preços para a contratação de empresa especializada em elaboração e edição de Boletins Eletrônicos com sede ou filial no estado de São Paulo, para produção de 06 edições do Boletim Eletrônico **“Ampliação, contextualização e aprofundamento do debate público sobre as formas mais graves e extremas de violência de gênero: a violência sexual contra as mulheres e o feminicídio”**, no âmbito do Convênio nº 812056/2014, celebrado com a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

A presente Cotação Prévia de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e, alterações posteriores.

CALENDÁRIO		
DATA	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO E TELEFONE
No período entre 26/03 a 06/04/2018, de segunda a sexta feira, no horário das 14h00 às 18h	Dirimir quaisquer dúvidas quanto ao Processo de Contratação	Tel. (11) 3266 5434 ou pelo e-mail: ipgalvao@uol.com.br
De 26/03 Até 10/04/2018 de segunda a sexta feira, no horário das 14h00 às 18h00.	Recebimento de Propostas	Por correio para o Endereço: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2050, Bloco B, Sala 52, 5º andar, São Paulo – SP-CEP: 01318-002 Por e-mail: ipgalvao@uol.com.br

Os horários constante desta Cotação Prévia observam, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

Fazem parte desta **Cotação Prévia** os documentos abaixo relacionados, os quais seguem anexados na seguinte ordem:

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II - Modelo de declaração ME/EPP/MEI;

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de vínculo empregatício com menores de idade;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada em elaboração e edição de Boletins Eletrônicos, com sede ou filial no estado de São Paulo, para desenvolver projeto editorial e elaboração de conteúdos de 06 (seis) Boletins Eletrônicos sobre violência contra as mulheres, por um período de 8 (oito) meses, para o Projeto **“Ampliação, contextualização e aprofundamento do debate público sobre as formas mais graves e extremas de violência de gênero: a violência sexual contra as mulheres e o feminicídio”**.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa cumprir a Meta 3, Etapa 3, do Convênio SICONV nº 812056/2014, celebrado entre o Instituto Patrícia Galvão e a Secretaria Nacional de Política para as Mulheres da Presidência da República.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no município de São Paulo - Estado de São Paulo, na sede do Instituto Patrícia Galvão, ou onde o Contratante indicar. A presente contratação para prestação de serviços deverá contemplar as seguintes atividades:

- A empresa CONTRATADA será responsável pela produção dos conteúdos, desenvolvimento de projeto gráfico e diagramação dos Boletins Eletrônicos;
- A empresa deverá reunir-se quinzenalmente com a diretoria da CONTRATANTE para discussão, elaboração e aprovação de pautas para produção de reportagens, bem como da versão final de cada edição do Boletim Eletrônico;
- As reuniões serão presenciais na sede do Instituto Patrícia Galvão em São Paulo, capital;
- A empresa contratada, em diálogo com o Instituto Patrícia Galvão, será responsável pela proposta de pautas, pesquisa e levantamento de fontes, edição, redação e revisão de textos; e pela realização de entrevistas e elaboração de reportagens locais presenciais, por telefone, Skype ou outro meio eletrônico disponível;
- A CONTRATADA deverá fazer a produção de imagens e a diagramação das 6 (seis) edições previstas.

4 - DA ENTREGA DA PROPOSTA:

4.1. Prazo para entrega das propostas: das 14:00 horas do dia 26 de março até as 18:00 horas do dia 10 de abril de 2018.

4.2. A proposta deverá ser entregue digitada em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone e e-mail e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a trinta (30) dias.

4.3. O preço proposto será em moeda corrente nacional, em algarismos, e deverá incluir todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, seguros, transportes e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre a execução do objeto desta Cotação Prévia.

4.4. Cada proponente deverá apresentar apenas uma proposta comercial.

4.5. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 30 (trinta) dias.

4.6. Será de inteira responsabilidade da proponente o valor ofertado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

4.7. A proposta pode ser encaminhada por e-mail: ipgalvao@uol.com.br; ou para o endereço: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2050, Bloco B, sala 52, São Paulo – SP CEP: 01318-002.

4.8. Todos os documentos de habilitação poderão ser enviados por e-mail: ipgalvao@uol.com.br; ou para o endereço: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 2050, Bloco B, sala 52, São Paulo – SP CEP: 01318-002, em cópia simples.

4.9. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal, habilitação jurídica e qualificação técnica.

4.9.1. Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- c) Prova de regularidade da Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014),
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.9.1.1. Declarações

- Declaração de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo **Anexo II** desta cotação prévia, em papel timbrado da concorrente.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88, conforme modelo apresentado no anexo do Decreto 4.358 de 05/09/2002, que regulamentou a Lei Federal 9.854, de 24/10/1999, em papel timbrado da concorrente (**Anexo III**).

4.9.2. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Em se tratando de:

- a) Sociedades empresariais: Cópia Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos, devidamente registrados. No caso de sociedade por ações, também os documentos de eleição de seus administradores;
- b) Empresa individual: Cópia do Requerimento de Empresário ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- c) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Cópia Ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.9.3. Para comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA:

- Apresentação de no mínimo de 2 (dois) atestados de capacidade técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, ou sócio/a, ou funcionário/a, comprovando a realização das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades, prazos na produção de boletins eletrônicos, projeto gráfico, diagramação, e experiência nas temáticas de violência contra as mulheres (ex.: violência doméstica, assédio sexual, assassinato de mulheres), direitos das mulheres (ex.: direitos humanos das mulheres, Lei Maria da Penha) de acordo com o objeto desta cotação prévia, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Os atestados devem informar, necessariamente, nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestadas e ser emitidos em papel timbrado da declarante.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA DOS PROFISSIONAIS

A empresa prestadora de serviços deverá apresentar um/a profissional que será mantido/a durante a vigência do contrato de 8 (oito) meses. Este/a profissional deve comprovar por meio de currículo as exigências descritas abaixo e deve permanecer até o fim da vigência do contrato. Em caso de substituição do/a profissional, deverá ser comunicado por escrito e acordado entre as partes, com antecedência de 15 (quinze) dias, o/a profissional deverá preencher os requisitos exigidos na contratação. Em caso de cancelamento ou rescisão do contrato deverão ser observadas as cláusulas do Anexo IV.

JORNALISTA ASSISTENTE

- ✓ **Formação;** nível superior em comunicação social, com habilitação em Jornalismo.
- ✓ **Experiência mínima:** de 3 (três) anos de experiência no desenvolvimento, acompanhamento e produção de materiais informativos em formato multimídia. Com domínio na utilização de ferramentas de edição de textos, dados e imagens e cobertura de temas de violência contra as mulheres.
- ✓ **Atribuições e atividades:** responsável pela redação, edição, revisão de textos e diagramação; realização de entrevistas, presenciais e telefônicas; sugestão de pautas sobre a temática de violência contra as mulheres; levantamento de fontes; acompanhamento e revisão da diagramação; participação em reuniões e eventos relacionados ao Projeto.
- ✓ **Comprovação:** Apresentação de diploma universitário, certificados, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços e/ou atestado/declaração de empresa para o tempo e tipo de serviço; currículo, portfólio e outros documentos que comprovem a experiência requerida.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências contidas nos itens 1, 3 e 4;
- b) As propostas que não estiverem em consonância com as exigências desta cotação prévia serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos, sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento ou manifestamente inexequíveis;
- c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente edital;
- d) A escolha recairá pela proposta que apresentar **MENOR PREÇO**;
- e) Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será feita por sorteio.
- f) Havendo participação de microempresas e ou empresas de pequeno porte, será assegurado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123.
- g) Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos;
- h) A celebração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos necessários;
- i) Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade, o representante legal da empresa, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do chamamento.
- j) O resultado da avaliação das propostas será divulgado no site: www.agenciapatriciagalvao.org.br.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A contratada iniciará a prestação destes serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse do Instituto Patrícia Galvão.

7.2. No caso do descumprimento do plano de trabalho e de cláusula contratual, de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o Instituto Patrícia Galvão aplicará as sanções estipuladas na Minuta do Contrato, Anexo IV desta Cotação Prévia.

7.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cotação Prévia, o Instituto Patrícia Galvão poderá inabilitar a participante ou desclassificar a proposta comercial sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade técnica e jurídica da empresa participante.

8. VALOR DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo correrão à conta do **Convênio SICONV nº 812056/2014**, celebrado entre o Instituto Patrícia Galvão e a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, sendo destinado para a contratação de produção de conteúdo R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e para a contratação do projeto gráfico R\$3.800,00, totalizando o valor de R\$27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Instituto Patrícia Galvão em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão de nota fiscal e a aprovação, pela Diretoria Executiva, dos serviços prestados, através de crédito em nome da CONTRATADA, no banco por esta indicado.

9.2. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

9.3. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado a CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com o Instituto Patrícia Galvão, pelo e-mail: ipgalvao@uol.com.br,

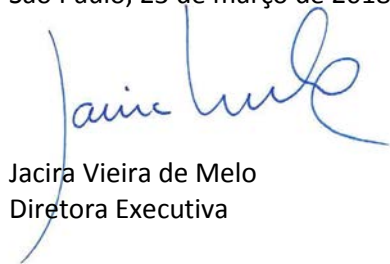
10.2. Esta Cotação Prévia poderá ser:

10.2.1. Anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada em qualquer fase do processo;

10.2.2. Revogada, por conveniência e oportunidade do Instituto Patrícia Galvão, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

10.2.3. Adiado, por motivo justificado.

São Paulo, 23 de março de 2018.



Jacira Vieira de Melo
Diretora Executiva

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº: 003/2018

Cotação Prévia nº: 003/2018

CONVÊNIO N° 812056/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração e edição de Boletins Eletrônicos, com sede ou filial no estado de São Paulo, para desenvolver projeto editorial e elaboração de conteúdos de 06 (seis) Boletins Eletrônicos sobre violência contra as mulheres, por um período de 8 (oito) meses, para o Projeto **“Ampliação, contextualização e aprofundamento do debate público sobre as formas mais graves e extremas de violência de gênero: a violência sexual contra as mulheres e o feminicídio”**.

Razão Social da Empresa:.

CNPJ nº

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Telefone : , E-mail:

Validade da Proposta (no mínimo 60(sessenta) dias)

Representante da Empresa:

Apresentamos nossa proposta para o objeto da solicitação acima mencionada, acatando todas as estipulações consignadas na proposta, conforme abaixo:

<u>SUBITENS</u>	<u>Qde.</u>	<u>Unidade</u>	<u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>PREÇO SUBITEM R\$</u>	<u>PREÇO TOTAL R\$</u>
1	01	unidade	Desenvolvimento de projeto gráfico e diagramação dos Boletins Eletrônicos		
2	06	unidade	Produção dos conteúdos, incluindo proposta de pautas, pesquisa e levantamento de fontes, edição, redação e revisão de textos, realização de entrevistas e elaboração de reportagens locais presenciais, por telefone, Skype ou outro meio eletrônico disponível, bem como produção de imagens para os Boletins Eletrônicos.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R\$ _____ (_____ reais).					

Os preços ofertados têm como referência o mês ____/2018, para pagamento de acordo com as condições fixadas na Cotação Prévia nº 003/2018.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta solicitação e que atendemos todas as condições exigidas na **cotação prévia nº 003/2018**.

Declaramos, ainda, que no preço proposto estão compreendidos e diluídos: todos os custos/benefícios, impostos, taxas, tributos e encargos inerentes, seguros, transportes e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre a execução do objeto desta cotação.

Nome do representante legal
Assinatura do representante legal

Observação:
Utilizar papel timbrado, informando a razão social, o CNPJ e endereço completo da empresa.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), estabelecida na _____, por seu representante legal _
_ (nome do representante), nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço
domiciliar, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como
Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI,
perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a
informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de
Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Federal 6.204/2007.

Local e data.

(Nome e assinatura do responsável)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM MENORES DE IDADE

DECLARAÇÃO


....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local e data

(Nome e assinatura do responsável)

Observações: se a empresa possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição



ANEXO IV

CONTRATO nº 00X/2018

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL E DIAGRAMAÇÃO DO BOLETIM ELETRÔNICO

Pelo presente Termo de Contrato o **INSTITUTO PATRICIA GALVÃO**, como **CONTRATANTE**, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.408.004/0001-27, com sede nesta cidade de São Paulo/SP, situada na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 2050, 5º andar, Cj. 52 B – , neste ato, representada pela sua Diretora Executiva, **JACIRA VIEIRA DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº-X - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº, e a empresa, como **CONTRATADA**, estabelecida no endereço, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/000X-..... neste ato, devidamente representada pelo Sr (a) portador/a da Cédula de Identidade RG. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado no endereço, Estado de São Paulo, firmam o presente Contrato que reger-se-á na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o edital da cotação prévia nº 003/2018 e seus anexos, os quais passam a integrar o presente instrumento, independentemente de traslados e transcrições, bem como pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços gráficos para elaboração de projeto gráfico, produção de conteúdo editorial e diagramação de 06 (seis) boletins eletrônicos para o projeto “Ampliação, contextualização e aprofundamento do debate público sobre as formas mais graves e extremas de violência de gênero: a violência sexual contra as mulheres e o feminicídio”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**:

2.1.1. Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela **CONTRATANTE**;

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar serviços de elaboração de projeto gráfico, produção de conteúdo editorial e diagramação de 06 (seis) boletins eletrônicos;

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar projeto gráfico 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, para aprovação do INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO – COMUNICAÇÃO E MÍDIA, que em caso

de necessidade de alteração a contratada deverá fazê-lo e apresentar a contratada no prazo de até 48 horas após o recebimento;

2.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar os boletins eletrônicos a partir de reunião de pauta presencial que acontecerá com aviso de 48 hs de antecedência na sede do INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO;

2.1.5. A CONTRATADA deverá realizar a produção dos boletins eletrônicos, no prazo de até 20 (vinte) dias após a reunião acima citada e entregue para aprovação e alterações que se façam necessárias. Caso seja identificada qualquer divergência em relação ao texto e à arte final, a empresa contratada deverá providenciar a devida correção e apresentar nova prova. Se comprovado que a divergência em relação à arte final tenha sido causada por erro da contratada, não haverá alteração do prazo final de entrega do boletim eletrônico;

2.1.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultantes do objeto do presente CONTRATO;

2.1.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas a este EDITAL;

2.1.9. Executar o objeto do contrato de acordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, observando:

- as normas técnicas e posturas legais pertinentes;
- as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- consultas à CONTRATANTE;
- respostas às interpelações da fiscalização da CONTRATANTE e,
- outros fatos que, a juízo da CONTRATANTE, devam ser objeto de registro.

2.1.10. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou acompanhamento, pela CONTRATANTE da execução do contrato.

2.1.11. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o art. 27, da portaria nº 424 de 30 de dezembro de 2016.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

2.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

2.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

2.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

2.2.5. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

2.2.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem;

2.3. A CONTRATANTE determinará e a CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, as parcelas do serviço que tenham vício, defeitos ou incorreções.

2.4. A autorização para a realização de qualquer serviço, sua duração e a aprovação é de atribuição exclusiva do INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO – COMUNICAÇÃO E MÍDIA, da CONTRATANTE. O não cumprimento desta cláusula implicará na não obrigatoriedade de pagamento pelo serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX** (Valor por extenso).

3.2. Com base na regular execução do objeto contratual, a CONTRATADA apresentará, a respectiva nota de serviços ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE, para que esta efetue o seu pagamento no prazo em até cinco (5) dias, após a aprovação da documentação.

3.3. Os pagamentos serão liberados desde que a execução do objeto tenha sido aceita de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.4. Havendo falhas ou irregularidades na execução dos serviços do objeto, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

3.5. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, despesas decorrentes de transporte, equipamentos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequada execução do objeto deste contrato.

3.6. O não cumprimento do disposto neste Contrato, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no Artigo 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da CONTRATANTE.

3.7. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

3.8. Instituto Patrícia Galvão efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA e indicada pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes do **Convênio Nº. 812056/2014**, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência é de **08 (oito)** meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado e cancelado.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades dos produtos e ou serviços prestados de que trata o Edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, a critério da CONTRATANTE, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa;
- 6.1.3. Rescisão deste contrato;
- 6.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Instituto Patrícia Galvão;
- 6.1.5. Declaração de inidoneidade.

6.2. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não fornecido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

6.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:

- 6.3.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a dez (10) dias no início da prestação dos serviços do objeto contratual;
- 6.3.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 6.3.3. Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;
- 6.3.4. Cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços do objeto contratual.

6.4. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA:

- 6.4.1. Deixar de fornecer o objeto contratual;
- 6.4.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- 6.4.3. Der causa à rescisão deste contrato.

6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.6. As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

- 7.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste contrato;
- 7.1.2. Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 7.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a prestação do objeto contratual.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que, à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor.

7.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente, o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. O presente contrato pode ser rescindido por ambas as partes, de comum acordo desde que comunicado previamente com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Toda alteração contratual, deverá ser realizada mediante aditamento.
8.2. Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, pelo fiel cumprimento deste contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.
8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas normas e princípios que regem esse instrumento e por legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência. E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em duas (2) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, xx de abril de 2018.

Jacira Vieira de Melo
Diretora Executiva
CONTRATANTE

Nome responsável
Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome
R.G.

2. _____
Nome
R.G.

